

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** (a Entidade/o Banco), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 152.547 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 5.653.248 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 371.970 milhares de euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração do rendimento integral, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação** em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras* abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

Conforme divulgado no ponto 1 do Relatório de Gestão e nas Notas 2.1 e 2.19 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o Banco Central Europeu revogou, em 13 de julho de 2016, a autorização do Banco Espírito Santo (BES) para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos na mesma data e implicou a dissolução e a entrada em liquidação do Banco. Assim, a atividade do Banco Espírito Santo, S.A. – Em liquidação centra-se na preservação e valorização dos ativos que permaneceram na sua esfera após a aplicação da medida de resolução. Neste contexto, a aplicação do pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras agora auditadas, tendo as divulgações incluídas nas referidas demonstrações financeiras sido adaptadas em conformidade, incluindo aquilo que foi considerado pela Comissão Liquidatária como sendo necessário para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto

Telefone: +351 213 182 720 | Email: ssa.sroc@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados-SROC, Lda. | Edifício Atrium Saldanha | Praça Duque de Saldanha, 1-4ºPiso, Letras H e O | 1050-094 Lisboa, Portugal | Contribuinte n.º504 046 683 | Capital Social €50 000 | Inscrita na OROC sob o n.º152 e na CMVM sob o n.º20161462

A PKF & Associados - SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, e não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

de 2014, e subsequentes ajustamentos, bem como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2015 e 2016.

Conforme divulgado na Nota 2.1 das notas explicativas às demonstrações financeiras, para efeitos de relato exigidos pela medida do Banco Central Europeu de revogação da autorização da atividade bancária, ocorrida em 13 de julho de 2016, o BES – Em liquidação ficou obrigado ao encerramento de contas na referida data, razão pela qual foram apresentadas pela Entidade contas intercalares reportadas àquela data, as quais foram por nós examinadas. As demonstrações financeiras agora apresentadas englobam todo o ano de 2016. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, utilizadas para efeitos de comparativos, não foram por nós examinadas e a Certificação Legal das Contas daquele exercício foi emitida por outro Revisor Oficial de Contas, com data de 19 de maio de 2016, a qual apresenta 7 Ênfases. A extensão dos procedimentos de revisão/auditoria realizados relativamente aos comparativos foi limitada e, fundamentalmente, direcionada para assegurar que os números correspondentes estão corretamente apresentados e apropriadamente classificados e, conseqüentemente, não expressamos qualquer parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Conforme divulgado nas Notas 30 e 31 das notas explicativas às demonstrações financeiras, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram na esfera da Entidade após a aplicação da medida de resolução de 3 de agosto de 2014 foram determinados pelo Banco de Portugal, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados para transferência para o Novo Banco, S.A., estes últimos objeto de uma avaliação independente efetuada por entidade nomeada para o efeito pelo Banco de Portugal e reportada ao momento da transferência. No dia 29 de dezembro de 2015 o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual constituiu a alteração final e definitiva do respetivo perímetro e incluiu, entre outras medidas, a retransmissão para o BES da responsabilidade por obrigações não subordinadas (sénior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. Estas situações, ocorridas em 2014 e 2015, afetam os capitais próprios comparativos apresentados nas demonstrações financeiras no valor global de 6.673.147 milhares de euros.

Conforme referido na Nota 1 das notas explicativas às demonstrações financeiras, nos termos do número 1 do artigo 145.º B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, nenhum credor poderá assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para o efeito, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente, designada pelo Banco de Portugal, que definiu uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, a qual permite proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 6 de julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

Na Nota 23 das notas explicativas às demonstrações financeiras é referido que foram intentados contra o Banco diversos processos e/ou reclamações de clientes e terceiros. As demonstrações financeiras do

Banco referentes a 31 de dezembro de 2016 incluem os montantes de 1.585.416 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 1.258.007 milhares de euros) e de 24.240 milhares de euros (31 de dezembro de 2015: 35.763 milhares de euros) registrados em provisões para fazer face às responsabilidades decorrentes desses processos e/ou reclamações e a garantias e compromissos assumidos, respectivamente, que a Comissão Liquidatária entendeu poder quantificar nos termos indicados nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

O primeiro montante acima referido inclui uma provisão para fazer face a responsabilidades prováveis associadas à descontinuação de um processo de constituição de uma participada no estrangeiro, no valor de 34.928 milhares de euros, em virtude de um processo arbitral instaurado ao abrigo do regulamento de arbitragem da CCI, em Paris, pela Swicorp IJAR contra o Banque Exterieur D'Algerie (BEA), da Argélia, e o BES e que já se encontrava pendente à data da aplicação da medida de resolução, com pretensões indemnizatórias fundadas em alegado incumprimento de acordo de joint venture relativo a uma locadora financeira na Argélia. Em 20 de outubro de 2016 foi assinado um acordo entre o BES, a Swicorp IJAR e o BEA, segundo o qual o BEA se comprometeu a pagar no prazo de 30 dias à Swicorp IJAR o montante de 6,5 milhões USD, condição para que ocorresse a renúncia a qualquer pretensão no âmbito do presente processo. O mencionado pagamento foi efetuado parcelarmente em fevereiro e março de 2017, tendo o processo sido considerado concluído em junho de 2017, conforme divulgado na Nota 32 das notas explicativas às demonstrações financeiras, tendo a Comissão Liquidatária decidido em 24 de agosto de 2017 proceder à anulação da provisão constituída.

O referido montante inclui ainda o valor de 9.259 milhares de euros para fazer face a processos judiciais que se encontravam em curso na Venezuela. Na sequência do acordo celebrado entre as partes intervenientes em 2 ações judiciais existentes, homologado pelo Tribunal de Caracas em 21 de fevereiro de 2018, as correspondentes provisões, no referido montante serão anuladas, com reflexo em futuras demonstrações financeiras, conforme mencionado na Nota 32 das notas explicativas às demonstrações financeiras.

Na Nota 28 das notas explicativas às demonstrações financeiras é feita referência às reclamações/processos de clientes e terceiros contra o BES cuja informação disponível não permite aferir com fiabilidade a probabilidade do seu pagamento vir a ser exigido nem de estimar o valor esperado da responsabilidade, razão pela qual não foram reconhecidas contabilisticamente provisões para o efeito. Verifica-se, contudo, que a sua materialização poderá vir a ter impactos patrimoniais significativos na Entidade, impactos estes que a esta data não são possíveis de quantificar.

Conforme referido nas Notas 18 e 32 das notas explicativas às demonstrações financeiras, o valor refletido no Balanço relativo à participação de capital no Brickell Bank corresponde à melhor expectativa do respetivo valor de venda, o qual se encontra fixado com base num acordo de venda celebrado em abril de 2015, em cerca de 10 milhões de dólares americanos. A concretização desse acordo estava dependente de a venda ser autorizada pelas autoridades regulatórias norte americanas competentes. Dada a demora na obtenção das necessárias autorizações, o potencial comprador decidiu retirar o seu pedido de autorização junto do Federal Deposit Insurance Corporation e as partes acordaram em pôr termo amigavelmente ao contrato com efeitos desde o final de 2016. Em consequência, houve necessidade de organizar um novo processo de venda. Em janeiro de 2018 foi celebrado um novo acordo de venda pelo valor de 11 milhões de USD, acrescido de um preço de compra suplementar

correspondente a 50% do excesso, se existir, do capital próprio da entidade a transacionar acima de 29 milhões de euros.

Na Nota 32 das notas explicativas às demonstrações financeiras é referido que em 22 de dezembro de 2016, na sequência de impugnação judicial e do procedimento administrativo de revisão oficiosa, o Banco Espírito Santo, S.A. – Em Liquidação foi notificado pela Autoridade Tributária da restituição de 21.656 milhares de euros, correspondente à contribuição sobre o sector bancário de 2015, cujo reembolso, bem como os respetivos juros estimados com referência até à data de 31 de dezembro de 2016 no valor de 1.161 milhares de euros, foi efetuado em 2017.

Conforme referido na Nota 19 das notas explicativas às demonstrações financeiras, a rubrica de Outros Devedores inclui o montante de 9.226 milhares de euros que o Banco recebeu a título de dividendos da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., uma participação recebida no processo de execução de um penhor financeiro obtido como colateral de uma operação de crédito, depositados na Caixa Geral de Depósitos por ordem do Tribunal, na sequência de processos judiciais nos quais se invoca a nulidade do referido penhor financeiro. Nestes processos é exigida a devolução pelo Banco à sociedade insolvente Espírito Santo Financial Group (ESFG): (i) dos proventos da venda das ações da Espírito Santo Saúde, ocorrida em 2014 pelo valor de 16,2 milhões de euros e (ii) das ações da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., bem como do montante recebido desta entidade a título de dividendos. Subsequentemente, conforme notificação de 30 de março de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão que deu provimento ao recurso apresentado pelo Banco, considerando assim, extinta a providência cautelar, por inutilidade superveniente da lide, e ordenou o levantamento da providência cautelar anteriormente decretada. No dia 21 de abril de 2017 a Entidade foi notificada do recurso interposto pela massa insolvente da ESFG, entretanto decidido. Em 21 de março de 2018, na sequência de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, que ordenou o levantamento da providência cautelar, o Tribunal de 1ª Instância determinou a devolução ao BES da importância em causa, o que já ocorreu. A 18 de maio de 2018, a Comissão Liquidatária do BES recebeu um requerimento apresentado pela Massa Insolvente da ESFG relativo à sua pretensão de exercer o direito de restituição e separação de bens da massa nos termos do artigo 141.º do CIRE relativamente às 550 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., do montante de 9.226 milhares de euros que o BES recebeu a título de dividendos desta sociedade na sequência da deliberação da Assembleia Geral 15 de março de 2016, o qual foi contestado pelo BES com a entrega da correspondente peça processual em 19 de junho de 2018.

Conforme referido nas Notas 2.6, 3.6 e 8 das notas explicativas às demonstrações financeiras, dando cumprimento ao disposto no artigo 91º do CIRE, foi considerado na data da decisão da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária o vencimento antecipado de todas as obrigações do BES – Em liquidação não sujeitas a uma condição suspensiva e tendo em conta as situações em que (i) a responsabilidade em causa não vencesse juros remuneratórios ou (ii) os juros devidos fossem inferiores à taxa de juros legal, tendo em conformidade sido efetuados os correspondentes ajustamentos nos valores dos passivos. Esta antecipação resultou no reconhecimento de um rendimento no montante de 112.448 milhares de euros, referente à diferença entre o valor nominal e o valor atual das responsabilidades.

Em outubro de 2017, na sequência de uma oferta pública de aquisição lançada pelo Novo Banco, o BES alienou as obrigações NB LDN 5% FEB, escrituradas em 31 de dezembro de 2016 por 19.236 milhares de euros, por 76,75% do seu valor nominal, tendo sido constituído, subseqüentemente, um depósito pelo prazo de 5 anos no montante de 21.282 milhares de euros à taxa de 5,51%.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas, critérios contabilísticos e divulgações adequadas nas circunstâncias.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

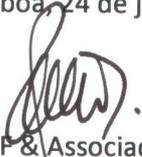
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 24 de julho de 2018



PKF & Associados, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por

Paulo Jorge Macedo Gamboa (ROC n.º 1068 / CMVM n.º 20160680)